

PORTARIA Nº 017/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE COTA DE PENSÃO POR MORTE PAGA PARA A DEPENDENTE THAIRINE ISADORA ALMEIDA DO NASCIMENTO E SUA REVERSÃO PARA OS DEPENDENTES: FLÁVIO DONIZETI MAURICIO DE SOUZA E NICOLI FERREIRA DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917/2013, e

Considerando o que disciplina o inciso II, do artigo 54 e o artigo 55 da Lei Municipal nº 917/2013, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR a cota de pensão por morte paga para a dependente THAIRINE ISADORA ALMEIDA DO NASCIMENTO na qualidade de filha da segurada falecida Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA, tendo em vista a ocorrência da maioridade previdenciária, conforme disposto no inciso II, art. 54, da Lei Municipal nº 917/2013.

Art. 2º - Reverter a cota de pensão por morte paga para a ex-dependente mencionado no art. 1º para os dependentes remanescentes Sr. **FLÁVIO DONIZETI MAURICIO DE SOUZA E NICOLI FERREIRA DO NASCIMENTO**, na condição de cônjuge e filha da segurada falecida, conforme disposto no art. 55 da Lei Municipal supracitada.

Parágrafo único – O valor do benefício de pensão por morte observará à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, conforme disposto no inciso II, do art. 47, da Lei Municipal supracitada.

Art. 3º - O reajuste do benefício será de acordo com o artigo 7º da EC/41, por força Artigo 3º, Parágrafo Único da EC/47, que dispõe que os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 4º - O benefício da pensão por morte paga a dependente na condição de cônjuge será vitalício e se extinguirá de acordo com o inciso I, do art. 54, da Lei Municipal supracitada.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, em 15 de maio de 2025.

Maristela Fraga Domingues,
Diretora Presidente.

Mariza Schultz,
Diretora Secretária e de Benefícios.